

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO MUNICIPAL Nº 06, 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo do Município de Inhapi-AL.

O Prefeito Municipal de Inhapi/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas por Lei e considerando a Legislação Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

Considerando, o disposto na Portaria MJSP Nº 114, de 29 de julho de 2022, que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando, que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e plano municipal de segurança pública e defesa social e de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública;

Considerando, ainda a necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e correlatas do município de Inhapi/AL e visando a implementação de gestão eficiente e eficaz,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, objetivando a elaboração de diagnósticos e Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas;

Art. 2º. Compete ainda ao Observatório Municipal:

- I – contribuir com a gestão das informações;
- II – produzir diagnósticos qualificados;
- III – padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;
- IV – produzir dados e informações qualificadas;
- V – monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;
- VI – proporcionar transparência às informações obtidas;
- VII – democratizar o acesso às informações;
- VIII – elaborar relatório mensal sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Gestor Público e ao Conselho;
- IX – incentivar a produção científica e participação social.
- X – Fazer parcerias com órgãos e instituições de Segurança Pública nos âmbitos, federal, estadual e municipal.
- XI – Fazer parcerias com universidades, grupos de pesquisas e outras instituições voltadas a produção científica.
- XII – Fazer parcerias com outros Observatórios voltados a área de segurança pública, direitos humanos e prevenção à violência e a criminalidade.
- XIII - promover pesquisas e análises que sejam capazes de subsidiar e fomentar o desenvolvimento de políticas de segurança pública, com foco na proposta de solução e estratégias para enfrentamento à violência nas escolas e às violências contra as mulheres.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social disporá da seguinte estrutura:

- I – espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;
- II – espaço virtual seguro para armazenamento de dados;
- III – sistema de hardware e software que possibilite a tabulação e qualificação dos dados acompanhados pelo Observatório, bem como softwares utilizados na atividade de análise criminal;
- IV – página ou sítio eletrônico para a divulgação e transparência de dados.

Art. 4º. Os servidores do Observatório serão nomeados por meio de portaria.

Art. 5º. Ao observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal, produzindo relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial, sendo composto pelas seguintes unidades orgânicas:

- I – coordenadoria;
- II – assessoria.

Art. 6º. O Observatório terá a seguinte estrutura:

- I – 01 (um) Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II – 02 (dois) Assessores Técnicos.

Parágrafo único: o Observatório Municipal poderá ser coordenado por pesquisador/a com experiência comprovada na área.

Art. 7º. Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições e sob a supervisão da Coordenaria do Observatório Municipal, deverão:

- I – monitorar as solicitações e demandas recebidas;
- II – auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;
- III – auxiliar nas análises e produção dos relatórios;
- IV – apresentar relatórios técnicos quando solicitados.

Art. 8º. Ao Coordenador do Observatório Municipal compete:

- I – orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;
- II – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;
- III – receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;
- IV – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;
- V – encaminhar e controlar a publicação de dados;
- VI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;
- VII – garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as informações do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;
- VIII – garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o COMSEP.

Art. 9º. Aos Assessores Técnicos Observatório Municipal compete:

- I – atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;
- II – produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas;
- III – fazer análises espaciais;
- IV – elaborar fórmulas e banco de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;

V – fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais;

Art. 10. Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, os servidores que desempenham suas atividades junto ao Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

I – divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente;

II – utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstendo-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.

Art. 11. O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 12. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo Observatório Municipal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 13. O Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá prever procedimentos de acesso às informações e suas restrições quando essas forem sigilosas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, de 25 de maio de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:954F1ACF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/05/2023. Edição 2055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>